

CADERNO DE ENCARGOS

(Concurso Público)

Aquisição de serviços de assessoria e acompanhamento de avisos e protocolos a publicar anualmente pelo
Fundo Ambiental

ÍNDICE

CLÁUSULA 1. ^a - OBJETO	3
CLÁUSULA 2. ^a - PRAZO DE EXECUÇÃO	3
CLÁUSULA 3. ^a - PREÇO BASE	3
CLÁUSULA 4. ^a - PREÇO CONTRATUAL.....	4
CLÁUSULA 5. ^a - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	4
CLÁUSULA 6. ^a - OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO.....	5
CLÁUSULA 7. ^a - OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE.....	5
CLÁUSULA 8. ^a - GESTORES DO CONTRATO	6
CLÁUSULA 9. ^a - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	6
CLÁUSULA 10. ^a - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS	6
CLÁUSULA 11. ^a - SEGUROS	7
CLÁUSULA 12. ^a - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR.....	7
CLÁUSULA 13. ^a - SANÇÕES	7
CLÁUSULA 14. ^a - RESOLUÇÃO	8
CLÁUSULA 15. ^a - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	9
CLÁUSULA 16. ^a - DÚVIDAS INTERPRETATIVAS DO ÂMBITO DOS CONTRATOS A CELEBRAR	9
CLÁUSULA 17. ^a - ALTERAÇÃO AO CONTRATO	9
CLÁUSULA 18. ^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	9
CLÁUSULA 19. ^a - FORO COMPETENTE.....	10
CLÁUSULA 20. ^a - REQUISITOS ESPECÍFICOS	10
CLÁUSULA 21. ^a - LOCAL DE EXECUÇÃO	10
CLÁUSULA 22. ^a - TAREFAS A DESENVOLVER	10

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, que tem por objeto a aquisição de serviços de assessoria e acompanhamento de avisos e protocolos a publicar anualmente pelo Fundo Ambiental, em conformidade com especificações descritas na cláusula 20.ª e seguintes.
2. A prestação dos serviços de assessoria e acompanhamento de avisos e protocolos a publicar anualmente pelo Fundo Ambiental, é dividida em 6 Lotes.
3. O contrato a celebrar é classificado sob o CPV 71318000-0 Serviços de consultoria e assessoria em matéria de engenharia.

CLÁUSULA 2.ª - PRAZO DE EXECUÇÃO

1. Os serviços devem ser prestados pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), a contar da data da respetiva outorga.
2. O contrato a celebrar mantém-se em vigor até à sua plena e pontual execução, em conformidade com os respetivos termos e condições previstos no presente Caderno de Encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 3.ª - PREÇO BASE

O preço base do presente procedimento é de € 150 000,00 (cento e cinquenta mil euros), repartidos pelos lotes, da seguinte forma:

- a) **Lote 1 - € 25 000,00 (vinte e cinco mil euros)**
 - O valor base da prestação mensal é de € 2 083,33 (dois mil e oitenta e três euros e trinta e três cêntimos).
- b) **Lote 2 - € 27 500,00 (vinte e sete mil e quinhentos euros)**
 - O valor base da prestação mensal é de € 2 291,67 (dois mil, duzentos e noventa e um euros e sessenta e sete cêntimos).
- c) **Lote 3 - € 25 000,00 (vinte e cinco mil euros)**
 - O valor base da prestação mensal é de € 2 083,33 (dois mil e oitenta e três euros e trinta e três cêntimos);
- d) **Lote 4 - € 27 500,00 (vinte e sete mil e quinhentos euros)**

- O valor base da prestação mensal é de € 2 291,67 (dois mil, duzentos e noventa e um euros e sessenta e sete cêntimos).

e) Lote 5 - € 25 000,00 (vinte e cinco mil euros)

- O valor base da prestação mensal é de € 2 083,33 (dois mil e oitenta e três euros e trinta e três cêntimos);

f) Lote 6 - € 20 000,00 (vinte mil euros)

- O valor base da prestação mensal é de € 1 666,67 (mil seiscientos e sessenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos).

CLÁUSULA 4.ª - PREÇO CONTRATUAL

1. O preço contratual é o que resulta da proposta adjudicada, por lote, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos e quaisquer custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço contratual não está sujeito a revisão de preços.

CLÁUSULA 5.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os pagamentos são efetuados por transferência bancária, a realizar até ao dia 23 (vinte e três) do mês a que diga respeito.
2. A fatura deve ser apresentada na morada do Contraente Público, sita na rua de “O Século”, n.º 63.º, 3.º, 1200-433 Lisboa.
3. Em caso de discordância por parte do Contraente Público quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A emissão de faturas eletrónicas segue o disposto no artigo n.º 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, aplicando-se-lhe a norma transitória constante do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.
6. O Contraente Público pode emitir notas de encomenda parciais, em função dos fundos disponíveis, que devem conter inscrito, os números de compromisso válidos e sequenciais, que o Cocontratante deve indicar nas faturas.
7. O Contraente Público está sujeito ao pagamento de juros moratórios pelo atraso no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária, independentemente da sua fonte, nos termos da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, conjugada com o artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 6.ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação aplicável, decorrem para o Contraente Público as seguintes obrigações:

- a) Verificar e aceitar os serviços prestados;
- b) Pagar o preço contratualizado;
- c) Fiscalizar o modo de execução do contrato, bem como aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- d) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão do contrato, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação.

CLÁUSULA 7.ª - OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

1. O Cocontratante obriga-se a executar o contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem, ainda, obrigações do Cocontratante:
 - a) Executar o contrato, em conformidade com as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 - b) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão do contrato, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação;
 - c) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

- d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao Contraente Público, o facto que torne total ou parcialmente impossível a execução do contrato, ou o cumprimento de quaisquer outras das suas obrigações;
- e) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato sem prévia autorização do Contraente Público;
- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere a designação, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- g) Comunicar ao Contraente Público a ocorrência de qualquer das circunstâncias previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, no decurso da execução do contrato;
- h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

CLÁUSULA 8.ª - GESTORES DO CONTRATO

1. Para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, são designados os seguintes gestores por cada contrato para o acompanhamento da respetiva execução:

Entidades	Gestor(es) do contrato	Endereço de correio eletrónico
FA – Fundo Ambiental	Ana Catarina Pinheiro Teresa Bernardino	Catarina.pinheiro@fundoambiental.pt Teresa.bernardino@fundoambiental.pt

2. Qualquer alteração aos gestores dos contratos indicados no número anterior será comunicada ao cocontratante no prazo de 3 (três) dias úteis.
3. O cocontratante obriga-se a indicar o respetivo gestor do contrato, no prazo de 3 (três) dias úteis imediatamente seguintes à notificação da decisão de adjudicação.

CLÁUSULA 9.ª - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A prestação de serviços a executar pelo Cocontratante e respetivos colaboradores, independentemente do vínculo contratual, encontra-se sujeita à aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

CLÁUSULA 10.ª - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. São da responsabilidade do Cocontratante quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

2. Caso o Contraente Público venha a ser demandado por ter infringido quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o Cocontratante fica, desde logo, obrigado a indemnizar por todas as despesas que venham a resultar da referida demanda.

CLÁUSULA 11.ª - SEGUROS

1. É da responsabilidade do Cocontratante a cobertura através de contratos de seguro dos seguintes riscos:
 - a) Acidente em serviço para os recursos humanos envolvidos na execução do contrato;
 - b) De um modo geral, os seguros que sejam obrigatórios por lei para a execução do contrato.
2. O Contraente Público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Cocontratante fornecê-la no prazo máximo de dez dias.

CLÁUSULA 12.ª - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte bem como, informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 13.ª - SANÇÕES

1. O incumprimento das obrigações contratuais confere ao contraente público o direito a ser indemnizado, através da aplicação das sanções pecuniárias, a calcular de acordo com a seguinte fórmula:

$$S = P \times A \times P_E$$

Em que:

S = Sanção pecuniária;

P = Preço dos serviços em atraso, calculado conforme indicado na Cláusula 4.ª referente aos artigos i em atraso;

A = Número de dias contínuos de atraso (incluindo sábados, domingos e feriados);

P_E = Prazo de execução do contrato constante da Cláusula 2.^a.

2. Entende-se por incumprimento das obrigações contratuais todas as situações em que o cocontratante permitiu, ainda que com mera negligência, a inobservância do prazo a que estava vinculado a atuar no âmbito das obrigações previstas no Caderno de Encargos e/ou proposta.
3. O contraente público poderá deduzir das faturas a importância correspondente às sanções que forem devidas, nos limites permitidos no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.
4. O procedimento referido na presente Cláusula está sujeito a audiência prévia nos termos do n.º 2 do artigo 309.º do CCP.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 14.^a - RESOLUÇÃO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução aplicáveis previstos no CCP, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Quando o cumprimento do contrato se torne impossível ou o Contraente Público perca o interesse na prestação do mesmo, nos termos dos artigos 325.º e 329.º do CCP;
 - b) Pela não execução ou pela execução deficiente dos serviços objeto do contrato;
 - c) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
 - d) Incumprimento das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - e) Não comunicação de alterações à sua atividade administrativa, jurídica ou comercial;
 - f) Incumprimento grave na execução do contrato.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

3. Excecionam-se do disposto no número anterior as obrigações que dependam de comunicação ou notificação do contraente público.
4. O exercício do direito de resolução do contrato tem lugar mediante notificação escrita dirigida ao Cocontratante, da qual conste os fundamentos da situação de incumprimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data do seu conhecimento.
5. O disposto nos números anteriores não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.

CLÁUSULA 15.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes contratantes relativas aos aspetos de execução do contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
3. As notificações e as comunicações que tenham o Contraente Público como destinatário e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, feitas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas até às 10 horas do dia útil seguinte.

CLÁUSULA 16.ª - DÚVIDAS INTERPRETATIVAS DO ÂMBITO DOS CONTRATOS A CELEBRAR

Em caso de divergência entre os documentos que fazem parte integrante do procedimento, a sua prevalência é determinada pela ordem prevista no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.

CLÁUSULA 17.ª - ALTERAÇÃO AO CONTRATO

Qualquer alteração a introduzir ao contrato no decurso da sua execução será objeto de acordo prévio entre as partes e só terá validade após a aprovação da entidade competente para autorizar despesa, nos termos do artigo 311.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 18.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente convite e demais documentos contratuais, observar-se-á o estatuído no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 67/2003, de 8 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 84/2008, de 21 de maio.

CLÁUSULA 19.ª - FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato que vier a ser celebrado será exclusivamente competente a jurisdição do Tribunal Administrativo da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 20.ª - REQUISITOS ESPECÍFICOS

1. A prestação dos serviços de assessoria e acompanhamento de avisos e protocolos no âmbito do Despacho n.º 2269-A/2020, de 14 de fevereiro, publicado no Diário da República II série, nº 33, de 17 de fevereiro, é dividida em 6 Lotes, de acordo com as especificações constantes do Anexo A;
2. O técnico a indicar para cada um dos lotes, deverá deter o perfil indicado no Anexo A.

CLÁUSULA 21.ª - LOCAL DE EXECUÇÃO

O contrato a celebrar será executado nas instalações do CONTRAENTE PÚBLICO ou em local por este considerado adequado.

CLÁUSULA 22.ª - TAREFAS A DESENVOLVER

A aquisição de serviços compreende a execução das atividades descritas no Anexo A ao presente Caderno de Encargos.